

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Suzano, de salas, totalizando 307,44m² (trezentos e sete metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), localizadas nas dependências do imóvel ocupado pela Casa da Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situado na Rua Abdo Rachid, nº 55, naquela cidade, cadastrado no SGI sob o nº 3542, conforme identificado nos autos do processo nº SAA-13.434/2013 (SG-68.661/16).

§ 1º - As salas de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-ão à instalação da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Segurança Alimentar, bem como, da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA.

§ 2º - Caberá ao Município arcar com o pagamento de despesas de manutenção do imóvel.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogado o Decreto nº 21.509, de 10 de outubro de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2018
**MÁRCIO FRANÇA**
*Francisco Sérgio Ferreira Jardim*
Secretário de Agricultura e Abastecimento
*Claudio Valverde Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de julho de 2018.

## DECRETO Nº 63.547, DE 3 DE JULHO DE 2018

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Águas de Santa Bárbara, o imóvel que especifica*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Águas de Santa Bárbara, 5 (cinco) salas, contendo 286,23m² (duzentos e oitenta e seis metros e vinte e três decímetros quadrados)localizadas nas dependências do imóvel ocupado pela Casa da Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situada na Rua Marechal Deodoro, 106 – Centro, município de Águas de Santa Bárbara, cadastrado no SGI nº 3114, conforme identificado nos autos do Processo SAA 4.466/2018.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se á à instalação de repartições Municipais.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2018
**MÁRCIO FRANÇA**
*Francisco Sérgio Ferreira Jardim*
Secretário de Agricultura e Abastecimento
*Claudio Valverde Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de julho de 2018.

## DECRETO Nº 63.548, DE 3 DE JULHO DE 2018

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso a título precário e gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Município de Avaré, parte do imóvel que especifica*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário, gratuito e pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Município de Avaré, nos termos do Decreto municipal nº 5.113, de 16 de março de 2018, parte do imóvel localizado naquela cidade, na Rua Bahia, nº 1.580, consistente em sala, contendo 99,95m² (noventa e nove metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SF nº 23710-1103132/2017 (SG/448.392/18).

Parágrafo único – A sala de que trata este decreto destinar-se-á à Secretaria da Fazenda, com vistas à instalação do Serviço de Pronto Atendimento – SPA, vinculado à Delegacia Tributária de Bauru – DRT – CAT.

Artigo 2º - A cessão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2018
**MÁRCIO FRANÇA**
*Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho*
Secretário da Fazenda
*Claudio Valverde Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de julho de 2018.

## DECRETO Nº 63.549, DE 3 DE JULHO DE 2018

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Barão de Antonina, de parte do imóvel que especifica*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Barão de Antonina, de parte de um imóvel de sua propriedade, sob administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, localizado na Rua Goiânia, nº 111, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 3806, consistente na área denominada “lote 2”, cujo terreno mede 89.787,70m² (oitenta e nove mil setecentos e oitenta e sete metros quadrados e setenta decímetros quadrados), conforme descrito e identificado nos autos do processo SAA 13.686/2013 (SG/88.512/15).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação de um conjunto habitacional, horta comunitária, área industrial, área de lazer, elevatória de esgoto, galpão CEAGESP e área de proteção ambiental.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade

competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2018
**MÁRCIO FRANÇA**
*Francisco Sérgio Ferreira Jardim*
Secretário de Agricultura e Abastecimento
*Claudio Valverde Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de julho de 2018.

## DECRETO Nº 63.550, DE 3 DE JULHO DE 2018

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Birigui do imóvel que especifica*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Birigui, de um imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Roberto Clark, nº 543, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 774, com 1.548,70m² (um mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadrados e setenta decímetros quadrados) de terreno e 791,50m² (setecentos e noventa e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) de benfeitorias, conforme descrito e identificado nos autos do Processo SS 599/2008 (SG/938.785/17).

Parágrafo único - A área de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à regularização da ocupação pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas à prestação de serviços essenciais à população, na área da assistência social.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2018
**MÁRCIO FRANÇA**
*Claudio Valverde Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de julho de 2018.

## DECRETO Nº 63.551, DE 3 DE JULHO DE 2018

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Pedreira, de parte do imóvel que especifica*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Pedreira, de 2 (duas) salas, totalizando 23,60m² (vinte e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), localizadas nas dependências do imóvel ocupado pela Casa da Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situado na Rua João caldas, s/nº, naquela cidade, cadastrado no SGI sob o nº 3348, conforme identificado nos autos do processo nº SAA-5.107/18 (SG/555.926/18).

§ 1º - As salas de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-ão à instalação da Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente.

§ 2º - Caberá ao Município arcar com o pagamento de despesas de manutenção do imóvel.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2018
**MÁRCIO FRANÇA**
*Francisco Sérgio Ferreira Jardim*
Secretário de Agricultura e Abastecimento
*Claudio Valverde Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de julho de 2018.

## DECRETO Nº 63.552, DE 3 DE JULHO DE 2018

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Piracicaba, de parte do imóvel que especifica*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Piracicaba, de parte de um imóvel de sua propriedade, denominado Estação Experimental de Tupi, localizado na Rodovia Luiz de Queiroz, km 149, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 18.713, consistente no prédio nº 23, com aproximadamente 373,00m² (trezentos e setenta e três metros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI com Edficação nº 31.177, conforme descrito e identificado nos autos do processo SMA 1.343/2018 (SG/556.051/18).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação da Base do Pelotão Ambiental da Guarda Municipal de Piracicaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2018
**MÁRCIO FRANÇA**
*Claudio Valverde Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de julho de 2018.

## DECRETO Nº 63.553, DE 3 DE JULHO DE 2018

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Jahu, o terreno que especifica*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Jahu, nos termos da Lei municipal nº 4.858, de 29 de novembro de 2013, um terreno com formato irregular, na quadra formada pelas Ruas Maria Conceição Quinelli Serra, Segundo Capobianco e Rui Barbosa, naquele Município, contendo 4.627,95m² (quatro mil, seiscentos e vinte e sete metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 72.459, do 1º Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, conforme descrito e caracterizado nos autos do expediente PGE nº 19022-897984/2014 CC-169.346/14.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para instalação da sua sede no Município de Jahu.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2018
**MÁRCIO FRANÇA**
*Claudio Valverde Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de julho de 2018.

## DECRETO Nº 63.554, DE 3 DE JULHO DE 2018

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Indaiatuba, o terreno que especifica*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Indaiatuba, nos termos da Lei municipal nº 5.615, de 18 de agosto de 2009, alterada pelas Leis municipais nº 5.647, de 09 de outubro de 2009, e nº 5.812, de 17 de novembro de 2010, um terreno, sem benfeitorias, localizado na Rua Santo Amaro, nº 130, Jardim Paulista, naquela cidade, correspondente à Área Institucional 02-A, do loteamento denominado “Jardim Paulista”, contendo 5.928,30m² (cinco mil, novecentos e vinte e oito metros quadrados e trinta decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 79.911, do Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SE nº 61/2017 (SG/527.385/18).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à Secretaria da Educação, com vistas à regularização da ocupação pela Escola Estadual Jardim Paulista.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2018
**MÁRCIO FRANÇA**
*João Cury Neto*
Secretário da Educação
*Claudio Valverde Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de julho de 2018.

## DECRETO Nº 63.555, DE 3 DE JULHO DE 2018

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Andradina, o imóvel que especifica*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Andradina, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com 1.190,00m² (um mil, cento e noventa metros quadrados), localizado na Avenida Barão do Rio Branco, do lado par, esquina com a Rua Vitorino Guaraciaba, Loteamento denominado “Novo Centro Comercial I”, naquele município, matriculado sob o nº 36.144 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Andradina, objeto da Lei municipal nº 2.682, de 3 de dezembro de 2010, conforme identificado nos autos do processo GDOC-16847-293474/12-PGE (CC-145.616/13).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à construção da sede do Tribunal de Contas, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2018
**MÁRCIO FRANÇA**
*Claudio Valverde Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de julho de 2018.

## DECRETO Nº 63.556, DE 3 DE JULHO DE 2018

*Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 22.587, de 21 de agosto de 1984, que autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, da Prefeitura da Estância Turística de Itu, o imóvel que especifica*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 22.587, de 21 de agosto de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, da Prefeitura da Estância Turística de Itu, nos termos da Lei municipal nº 1.007, de 19 de novembro de 2008, que alterou a Lei municipal nº 2.561, de 10 de novembro de 1983 e que por sua vez alterou a Lei municipal nº 2.438, de 29 de outubro de 1982, um terreno sem benfeitorias, localizado no lado par da Rua Arquitecto Marcio João de Arruda, (atual nº 400), Vila Reis, naquele Município, com 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), objeto da matrícula nº 62.193, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo nº PGE-87.228/83 (SG-208.527/16).”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2018
**MÁRCIO FRANÇA**
*Claudio Valverde Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de julho de 2018.

## DECRETO Nº 63.557, DE 3 DE JULHO DE 2018

*Transfere da administração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o imóvel que especifica no Município de São Vicente*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferido da administração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o imóvel localizado na Avenida Presidente Wilson n. 1.126, Centro, no Município de São Vicente, com 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) de terreno, contendo 203,54m² (duzentos e três metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados) de benfeitorias, cadastrado no SGI sob o nº 24599, conforme identificado nos autos do Processo TJ-SAD 75/2017 (SG/925.357/17).

Parágrafo único - A área de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com vistas à instalação do Centro de Integração da Cidadania - CIC.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2018
**MÁRCIO FRANÇA**
*Márcio Fernando Elias Rosa*
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
*Claudio Valverde Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de julho de 2018.

## DECRETO Nº 63.558, DE 3 DE JULHO DE 2018

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU, de parte do imóvel que especifica*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU, de área contendo 14.236,70m² (quatorze mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados e setenta decímetros quadrados), parte de área maior, objeto das matrículas nºs 69.990 e 71.639, do Oficial de Registro de Imóveis de Sumaré, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo PGE nº 1000816-1477997/2014 (CC/52.848/15).

Parágrafo único - A área de que trata o “caput” deste artigo, será destinada à implantação de trecho do Corredor de Ônibus Metropolitanoro Oeste.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2018
**MÁRCIO FRANÇA**
*Claudio Valverde Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de julho de 2018.

# Atos do Governador

### DECRETO(S)

#### DECRETO DE 3-7-2018

**Designando**, nos termos do art. 7º da Lei 185-73, com a redação dada pela Lei 15.050-2013, Marco Antonio Desgualdo, RG 3.893.141, para exercer a função de Vice-Presidente da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, para um mandato de 2 anos, em vaga decorrente da dispensa de Antonio Cláudio Flores Piteri, RG 14.769.937-X.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 3-7-2018

No processo PGE-16664-434291-1997 (SG-615.324-18), sobre doação de imóvel: “Diante dos elementos de instrução do presente AUTORIZO a Fazenda do Estado a receber da União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, através de dação em pagamento, o imóvel denominado Palácio Mogiana – Edifício Campos Salles, localizado no Município de Campinas, arrolado sob número 65, no Anexo do Dec. 45.083-2000, cujo terreno mede 1.971,50m² e contém 2.134,60m² de benfeitorias, objeto da transcrição 1.088, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca e cadastrado no SGI sob nº 46.205, assim como aprovo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer AGI 176-2018, da Assistência de Gestão de Imóveis, da Procuradoria Geral do Estado (fls. 911/912), e da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 919), a alienação desse imóvel, mediante doação, ao Município de Campinas, com vistas à regularização da sua ocupação pelo município, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada.”

No processo DAEE-48.517-2001 (SG-442.100-18), sobre termo de cessão de uso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, das manifestações favoráveis do Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE (fls. 118), do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos (fls. 122/123) e do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 131/131v), autorizo a adoção das providências cabíveis, objetivando a celebração de Termo de Cessão de Uso, a título precário, gratuito e por prazo de 20 anos, em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salesópolis, de dois imóveis pertencentes ao DAEE, cadastrados no SGI sob nºs 62.972 e 62.973, localizados na Estrada dos Bragança, km 3, Bairro Serrote, canteiro de obras da Barragem de Paraitinga, contendo respectivamente 20.042,39m² e 49.275,00m², com vistas à instalação de um complexo de esportes e lazer, para atividades sociais abertas à população, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo DER-03662407/DER-17-SLT (SLT-652.469-18), sobre permissão de uso: “Diante dos elementos de instrução do presente processo, da manifestação da Secretaria de Logística e Transporte e do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo o Departamento de Estradas de Rodagem - DER,